



Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2014.

Ilmo Srs.

**REF.: AGENTE CBV**

A Confederação Brasileira de Voleibol vem, pela presente, informar que a alta administração da entidade, em análise feita ao assunto acima e de acordo com os seguintes considerandos:

- Que a criação da figura do agente CBV se deu em um contexto mercadológico particular e diferente do atual;
- Que a adesão destes profissionais foi baixíssima, 8 agentes credenciados em 10 anos;
- Que os clubes do mercado brasileiro e internacional não negociam apenas com agentes CBV e sim com qualquer pessoa que legalmente represente os interesses dos atletas/técnicos pretendidos por eles;

A CBV decidiu que não mais manterá o reconhecimento da função de Agente de Atletas. Fica também sem efeito o regulamento intitulado: “**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE AGENTES DOS ATLETAS E DOS TÉCNICOS DE VOLEIBOL REGISTRADOS NA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL – CBV**”.

Tal regulamento fica sem efeito a partir desta data, assim como todas as carteiras de agente CBV distribuídas até o momento. Nenhum agente, anteriormente intitulado “Agente CBV” poderá manter ainda em seu site, material de escritório, cartões de visita e demais materiais de identificação e divulgação de seus respectivos negócios/escritórios de representação de atletas a menção deste título, a logo da CBV (sob qualquer pretexto) ou citação de vínculo, aprovação, chancela, apoio ou similar a atuação do referido escritório ou empresa de representação por parte da CBV.



A Confederação seguirá atendendo, como sempre fez, às demandas dos profissionais que, por ventura, representem atletas profissionais de Voleibol de Quadra ou Praia, indiscriminadamente, desde que devidamente documentados com procurações expressas para este fim, dentro dos preceitos regidos pelo estatuto da CBV e suas competências.

Desejamos sorte a todos.



**Neuri Barbieri**  
Superintendente Geral CBV

